

B) 16  
DIAG



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2025 PROPOSTA N.º 38/2025/DOM/DIHAB  
Realizada em 03/09/2025 DELIBERAÇÃO N.º 540/2025  
ASSUNTO: APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RENDA ACESSÍVEL DE SETÚBAL

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 65.º n.º 1 que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”, incumbe ao Estado, nos termos do n.º 3 deste artigo, adotar uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria, motivo pelo qual a política municipal de habitação deve promover soluções que respondam às carências habitacionais da população, em especial dos agregados de rendimentos intermédios e jovens, que muitas vezes não se enquadram nos critérios da habitação social, mas também não conseguem aceder ao mercado habitacional livre.

A Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro e o Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, que criou o Programa de Arrendamento Acessível, incentivam os municípios a adotar mecanismos regulamentares próprios para dinamizar e adaptar este tipo de oferta habitacional à realidade local, nesse seguimento o Município de Setúbal tem vindo a desenvolver políticas de habitação integradas, sendo essencial dotar-se de um regulamento específico que defina os critérios, condições e procedimentos de acesso ao regime de renda acessível no território municipal.

Assim, e nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, deve ser promovida a publicitação da intenção de elaborar o regulamento, garantindo-se a participação dos interessados na definição das respetivas linhas orientadoras


Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere:

1. Dar início ao procedimento de elaboração do projeto do REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RENDA ACESSÍVEL DE SETÚBAL, destinado a regulamentar a matéria respeitante ao acesso e atribuição de habitação em regime de renda acessível;
2. Que se proceda à publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;

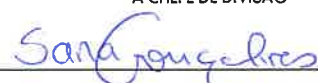
3. Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
4. A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RENDA ACESSÍVEL DE SETÚBAL, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
5. Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de regulamento, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
6. Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, a contar da publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
7. Delegar no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos nos termos do nº3 do artigo 57º da lei 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

  
\_\_\_\_\_

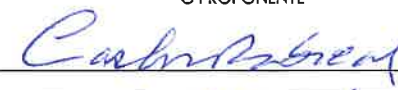
A CHEFE DE DIVISÃO

  
\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

  
\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

  
\_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_